



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO - 400.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO - 401.26. DECRETO QDD - EDUCAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO - 403.26. DECRETO QDD - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO - 404.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO 402.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

DECRETO Nº 17.990 -2026 - DISPÕE SOBRE O DESLOCAMENTO SIMBÓLICO E TEMPORÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO PARA A CASA DE JORGE AMADO, EM FERRADAS

PORTARIAS

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO 21 - PROCESSO SELETIVO 01-25 - GERAL 11.08.2026

PORTARIA GESTOR E FISCAL Nº 154-S/2026 - CONTRATO 173-S/2026

PORTARIA Nº 11.421-2026 -LICENÇA-PRÊMIO PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA - MARIA ALICE SOLEDADE SANTOS BARRETO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - CP 0007-2026 - PRAÇA LAURA CONCEIÇÃO

FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE 013-S/2026

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-2026 - PE Nº 001-2026 - H DA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060-2026 - PE Nº 0001-2026 - RN COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061-2026 - PE Nº 0001-2026 - NEW STOCK

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-2026 - PE Nº 0001-2026 - RODRIGUES COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2026 PE Nº 0001-2026 - OKEY-MED

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS - PE 011-S/2026

EXTRATO DO 1º ADT AO CONTRATO Nº 0183.2025 - GARAGNANI

EXTRATO DO 6º ADT AO CONTRATO Nº 0262.2022 - TELEFONICA BRASIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 400/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 80.534,16, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.311,16
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	3.311,16
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.311,16
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E	
3.3.90.41.00.00.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	20.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	37.223,00
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	37.223,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	37.223,00
2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	80.534,16
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	80.534,16

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.223,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	7.223,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7.223,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.311,16
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	3.311,16
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.311,16
2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	30.000,00



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68
---	--

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		30.000,00
2173 - MAC - CREADH		
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.		10.000,00
2173 - MAC - CREADH		
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA		10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.		10.000,00
2173 - MAC - CREADH		
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.		10.000,00
2173 - MAC - CREADH		
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA		10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.		10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		40.000,00
TOTAL DA UNIDADE:		80.534,16
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		80.534,16

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 11 de Agosto de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	40.000,00	80.534,16	26003110 - Identificacao das Transferencias	40.534,16	0,00

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68	Pág.1 / 1
---	--	-----------

Decreto Nº: 401/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00/15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	0,00
3.3.90.46.00/15001001 - AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL:	200.000,00	200.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	200.000,00	200.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 403/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO		
3.3.90.14.00/15001002 - DIARIAS - CIVIL	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00/15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00	0,00
3.3.90.33.00/15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00/15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00/15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.400,00	3.400,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	3.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000,00	3.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA		
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.128,95	0,00
3.3.90.36.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	5.128,95
3.3.90.39.00/16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.128,95	5.128,95
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
3.3.90.40.00/16000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	1.000,00	0,00
3.3.90.49.00/16000000 - AUXILIO-TRANSPORTE	0,00	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	12.528,95	12.528,95
TOTAL GERAL:	12.528,95	12.528,95

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	3.400,00	3.400,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	9.128,95	9.128,95

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO / Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 404/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO		
2047 - MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E		
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00	0,00
3.3.90.40.00/15000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	16.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	16.000,00	16.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	16.000,00	16.000,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.14.00/15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL:	18.000,00	18.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	18.000,00	18.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 402/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 379.400,00, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

2040 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	250.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.200,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	15.200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.200,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	61.200,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	61.200,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	14.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	8.000,00
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -	8.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	83.200,00
2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	31.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	31.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	31.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	129.400,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	379.400,00

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2044 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	250.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 250.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 250.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E

3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 84.400,00

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - 84.400,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 84.400,00

2102 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 45.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 45.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 129.400,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 379.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 11 de Agosto de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	295.000,00	295.000,00	16600000 - Transferencia de Recursos do	84.400,00	84.400,00

AUGUSTO NARCISO CASTRO-40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 17.990, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o deslocamento simbólico e temporário do Gabinete do Prefeito para a **Casa de Jorge Amado**, situada em Ferradas, neste Município, por ocasião do aniversário de nascimento do escritor **Jorge Amado** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que Jorge Amado, nascido em 10 de agosto de 1912, em Ferradas, no município de Itabuna, Bahia, constitui uma das mais expressivas referências da literatura brasileira, cuja obra alcançou projeção nacional e internacional;

CONSIDERANDO que a trajetória e a produção literária de Jorge Amado mantêm profunda vinculação com a história, cultura, formação social e a identidade da região cacauífera da Bahia, projetando para o Brasil e para o mundo personagens, paisagens, costumes e aspectos singulares da vida e da memória do povo desta terra;

CONSIDERANDO a especial relação histórica de Ferradas com a memória de Jorge Amado, por constituir território diretamente associado ao seu nascimento e às suas origens, revestindo-se de relevante valor histórico, cultural, afetivo e identitário para o município de Itabuna;

CONSIDERANDO que a preservação e a valorização da memória de personalidades vinculadas à história do município constituem instrumentos de fortalecimento da identidade cultural, do sentimento de pertencimento e da transmissão do patrimônio histórico e cultural às presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância de reafirmar institucionalmente o vínculo histórico entre Jorge Amado, Ferradas e o Município de Itabuna, conferindo visibilidade ao legado do escritor e ao território relacionado às suas origens;

CONSIDERANDO que o deslocamento simbólico do Gabinete do Prefeito para Ferradas, na data do aniversário de nascimento de Jorge Amado, traduz o reconhecimento institucional do município à dimensão histórica e cultural de seu legado e constitui gesto de valorização da memória e da identidade itabunenses; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na promoção de iniciativas destinadas à preservação, valorização e difusão da memória de Jorge Amado e no fortalecimento de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Ferradas como referência histórica e cultural do Município de Itabuna,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, temporário, simbólico e institucional, no dia **10 de agosto de 2026**, o deslocamento do Gabinete do Prefeito para a **Casa de Jorge Amado**, situada em Ferradas, neste Município, em homenagem ao aniversário de nascimento do escritor Jorge Amado.

Parágrafo único. Os atos oficiais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na data prevista no *“caput” deste artigo*, deverão fazer constar, em seu rodapé, a identificação **“Casa de Jorge Amado – Ferradas – Itabuna/BA”**, em referência ao local de sua expedição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

CLEIDE
SOUSA DE
OLIVEIRA
CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Assinado digitalmente por CLEIDE SOUSA
DE OLIVEIRA
ID: CN=CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA,
OU=SECRETARIA DE GOVERNO, E=
sec.governo@itabuna.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 070295
Data: 2026.08.11 17:53:12-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0



Documento assinado digitalmente
PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Data: 10/08/2026 19:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS:41543254500
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Relações Institucionais

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS:41543254500





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MUNICÍPIO DE ITABUNA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabuna, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
22º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ALÍCIO DE ALMEIDA MUNIZ	***.209.285-**
23º	Da listagem geral – Ampla concorrência	EVELLIN CALDAS DE SENA	***.038.625-**

Art. 2º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
382º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JADE AMORIM DE SANTANA	***.951.505-**
383º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JOÃO ALEXANDRE BACELLAR DE OLIVIERA	***.498.915-**
384º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JORGE MANOEL MACEDO SOLLÁ	***.824.195-**
90º	Da listagem – Candidatos(as) Pretos (as) ou Pardos (as)	AMANDA LEMOS DOS SANTOS TOURINHO	***.818.675-**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **ENFERMEIRO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
38º	Da listagem geral – Ampla concorrência	EDINEA OLIVEIRA SILVA VOSTA	***.178.988-**
39º	Da listagem geral – Ampla concorrência	ISABELA OLIVEIRA PEREIRA	***.110.395-**

Art. 4º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **PSICÓLOGO - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no referido Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
22º	Da listagem geral – Ampla concorrência	THIAGO SOUZA MENEZES ALVES	***.780.095-**

Art. 5º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SESAU - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
146º	Da listagem geral – Ampla concorrência	EUZANA SILVA NASCIMENTO	***.012.865-**
147º	Da listagem geral – Ampla concorrência	IVANA GABRIELY TEIXEIRA DOS SANTOS	***.375.695-**
148º	Da listagem geral – Ampla concorrência	JOYCE SOARES DOS SANTOS	***.550.865-**

Art. 6º O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, impreterivelmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, no endereço abaixo relacionado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação**, no horário das **08h às 12h**, munido(a) de toda a documentação exigida no **Anexo I**.

Endereço: Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna/BA.

§ 1º O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, será considerado como desistência tácita da vaga, acarretando a perda do direito à contratação, conforme previsto no Edital do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º Os exames médicos constantes no **Anexo II** devem ser apresentados posteriormente ao Médico do Trabalho, em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 11 de agosto de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF;
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
11.1 Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
14. **Certidões de antecedentes criminais emitidas pelos seguintes órgãos:**
 - Justiça Federal;
 - Justiça Estadual;
 - Polícia Civil;
 - Polícia Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

Exames médicos que devem ser apresentados ao Médico do Trabalho em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	EXAMES COMPLEMENTARES
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SESAU	• Hemograma completo • Glicemia • RX lombar • Teste ergométrico • Carteira de vacinação atualizada
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SESAU	• Hemograma completo • Carteira de vacinação atualizada
ENFERMEIRO	SESAU	• Hemograma com reticulócitos • Carteira de vacinação atualizada
PSICÓLOGO	SESAU	• Hemograma completo • Sorologia para HIV • Sorologia para hepatite B e C • Carteira de vacinação atualizada
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESAU	• Hemograma completo • - Sorologia para HIV • - Sorologia para hepatite B e C • - Carteira de vacinação atualizada

OBS: TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO RESPONDER O QUESTIONÁRIO SRQ 20 (SAÚDE MENTAL) QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PELO RH.



Secretaria Municipal
da Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 154-S/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidor
Municipal como Gestor e Fiscal do
Contrato nº 173-S/2026."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato:

- nº 173-S/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0034-84

OBJETO: FORNECIMENTO DE SENSORES E MONITORES PARA AFERIÇÃO CONTÍNUA DA GLICEMIA.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Wanderlei de Souza Machado Júnior	07282-01
Gestor do Contrato - Substituto	Laiane Campos Pereira	21277-01
Fiscal Técnico - Titular	Franklin Ferraz Santos	21138-01
Fiscal Técnico - Substituto	Thaís Rocha Andrade Guimarães	023049-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 11.421 DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de **Licença-Prêmio** à servidora pública municipal efetiva, pelo motivo e na forma que indica e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista dar legalidade ao **REQUERIMENTO** da servidora municipal efetiva **MARIA ALICE SOLEDADE SANTOS BARRETO**, de acordo com o que dispõe a legislação municipal, no que diz respeito à concessão de licença-prêmio por motivo de adoecimento em pessoa da família (genitor), com amparo legal na Lei Municipal nº 2.442, de 06.03.2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna e, ainda,

CONSIDERANDO o regulamento fundamentado em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 16.674, de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO finalmente, o **DEFERIMENTO** expresso pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, no requerimento formalizado pela supracitada servidora, através do Documento Digital nº 0200391, datado de 24.07.2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida à servidora municipal efetiva **MARIA ALICE SOLEDADE SANTOS BARRETO**, Analista em Saúde e Assistência, Matrícula nº 008801-02, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, **LICENÇA-PRÊMIO**, sem prejuízo da remuneração, por motivo de doença e acompanhamento de pessoa da família (**genitor**), cuja licença, está devidamente amparada no que dispõe o inciso II, art. 1º, do Decreto nº 16.674/2026, mencionado nesta Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único – O período da licença-prêmio concedida à servidora municipal referida na forma que dispõe o “caput” deste artigo, terá início em **01 de agosto** e término em **31 de outubro de 2026**, conforme estabelecido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, mediante deferimento.

Art. 2º - A servidora municipal beneficiada com a licença concedida na forma que dispõe esta Portaria, deverá se apresentar no setor de lotação ao qual é vinculada, no dia útil imediatamente posterior ao término da licença, sob pena de suspensão dos seus vencimentos salariais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo a mesma ser publicada para que venha surtir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de julho de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:84291303
572

Assinado de forma digital por
PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação





COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186.075/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 0007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA LAURA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA.

A Comissão Especial de Contratação do Município de Itabuna, por sua presidente suplente que a esta subscreve, CERTIFICA que transcorreu **integralmente o prazo recursal** previsto no edital e na legislação aplicável, destinado às empresas licitantes para apresentação das razões recursais contra as decisões proferidas pela Comissão de Contratação no âmbito deste processo.

Ressaltamos que, findo o prazo legal, **não houve apresentação das razões recursais por parte de qualquer licitante**, no portal LICITANET, razão pela qual **declaramos o decurso de prazo**.

Nada mais havendo a registrar, lavro a presente certidão para que produza os efeitos administrativos necessários.

Itabuna, 11 de agosto de 2026

NOELMA BASTOS FERREIRA

PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



**ITABUNA**
PREFEITURAESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-S/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025-S/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, POR DEMANDA, COMPREENDENDO CÓPIA E MODELAGEM DE CHAVES, ABERTURA DE FECHADURAS E TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA.

O Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, Bahia, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio no uso de suas atribuições legais, informa a todos os que interessarem que a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-S/2026**, foi declarada **FRACASSADA**, tendo em vista a **inabilitação da única licitante participante do certame**. Itabuna, Bahia, 11 de agosto de 2026. Marcelle Silva dos Santos, Pregoeira Designada.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.415/2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
059/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaransilva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, Processo Administrativo 00.159.415/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **H DA CRUZ SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Santos, 62 A, Centro – CEP: 45.345-000 – Jaquaquara – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.380.057/0001-24, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para future **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0001-2026.



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa H DA CRUZ SANTANA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Santos, 62 A, Centro – CEP: 45.345-000 – Jaquaquara – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.380.057/0001-24, contato (75)98246-0150 (73)98891-5354, e-mail licitacaohdacruz@gmail.com representado pelo senhor PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA .						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO 16 PORTAS 47 cm de altura ,38cm de comprimento e27 cm de largura ,198cm altura , 125 cm de largura e 40cmde profundidade , suporta até 30 kg por compartimento.Fabricado em aço de alta qualidade , com grades de ventilação que garantem a circulação dear.sistema de fechamento feito por cadeado , atendendo às Normas Regulamentadoras 18 e 24 Ministério do Trabalho .	RS MÓVEIS	UND	06	R\$ 1360,00	R\$ 8.160,00
33	CAMA DE SOLTEIRO , Madeira Maciça altamente resistente, Escala de brilho, Semi-brilho, tamanho do colchão indicado, solteiro 88 x 188 cm, Estrutura do estrado, madeira maciça, Informações complementares - Barra com 12 cm de altura: 80 cm, Peso mínimo que suporta 150 Kg por cama Produto desmontado (necessita de montagem), Sistema de Montagem Cavilhas / Parafusos.	RUBIN	UND	100	R\$ 560,00	R\$ 56.000,00
34	COLCHÃO DE SOLTEIRO Densidade 33, altura: 18cm, largura: 88cm, comprimento: 1,88, confeccionado em espuma de poliuretano, com capa em	FORTAL	UND	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	courvin, soldada eletronicamente, com zíper e respiros					
46	GUARDA VOLUME EM AÇO COM 16 PORTAS Estrutura chapa #24 e #26 (0,60mm e 0,45mm); Medida das Portas/ Vãos: Alt. 0,49 X Larg. 0,33; 16 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta; Sistema de fechamento de varão de 3 pontos, através de Pitão para cadeado. Capacidade por prateleira 15kg (bem distribuídos). Submetido a pré-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostática, em linha automatizada e contínua, com tinta a pó; 32 cabides de nylon. 10 pés reguláveis em PVC. MEDIDAS: Altura: 1,93 m X Largura: 1,38 m X Profundidade: 0,40m COR CINZA.	RS MÓVEIS	UND	20	R\$ 1.480,00	R\$ 29.600,00
72	SOFÁ , material estrutura madeira, material estofamento espuma poliuretano, revestimento couro, quantidade módulos 1, cor preta, características adicionais com braços e encosto em capitonné, quantidade assentos 2, profundidade 0,85, altura 0,76, comprimento 1,65	RG ESTOFADOS	UND	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
73	SOFÁ , Fibra sintética com 3 lugares, com braço e pés de madeira, assento de espuma no mínimo D-33, forração em material de fácil higienização (courino ou similar) na cor marrom escuro ou preto, na capacidade mínima de 100 kg.	TRAMA MÓVEIS	UND	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 169.360,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

3.2 São órgãos participantes a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

		ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	MEDIDA	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	TOTAL
14	UND	-	-	-	06	06
33	UND	-	-	100	-	100
34	UND	-	-	150	-	150
46	UND	-	-	20	-	20
72	UND	-	-	12	-	12
73	UND	-	-	12	-	12

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0001-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de agosto de 2026.

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
SECRETARIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

H DA CRUZ SANTANA
PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.415/2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
060/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaransilva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, Processo Administrativo 00.159.415/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr.Raimundo Fonseca, 49 – Bairro Wilson G Soares – Teixeira de Freitas – Bahia CEP : 45.987-026, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.812.660/0001-56, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para future **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0001-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr.Raimundo Fonseca, 49 – Bairro Wilson G Soares – Teixeira de Freitas – Bahia CEP: 45.987-026, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.812.660/0001-56, contato: (73) 3013-2574 (73) 3016-3030, e-mail costacomercial01@gmail.com representado pelo senhor RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS .						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	BALCÃO ATENDIMENTO , reto em aglomerado BP 25mm, revestido em melamínico, com acabamento em fita reta em todos os lados, painéis em aglomerado fechamento em bp 18 mm com acabamento em fita reta, em chapa de aço perfurada, pés com parte superior em tubo, coluna em tubo redondo e pés por baixo duplo com eletro calha e tampa da fiação removível confeccionado em aço carbono com tubos oblongos, com tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado. - Acabamento: fita de borda 2mm em todo o contorno. COR do tampo: Cinza - Cor do painel: Marfim. Medidas: alt. 1100mm (mesa 740mm) x larg. 1200mm x prof. 655mm. COR do tampo: Cinza - Cor do painel: Marfim.	PANDIN	UND	12	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
18	BELICHE EM MADEIRA C/ GRADES LATERAIS/ESCADA 1600X930X2020 MM - COR IMBUÍA - Beliche reforçado, produzido em Madeira Maciça 100% madeira de reflorestamento, tratada e	ALTERNATIVA MÓVEIS	UND	12	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

seca em estufa e acabamento em Verniz de alta resistência. Deve conter escada e grades de proteção contra queda na cama superior em ambos os lados. Matéria prima sem adição de fibras sintéticas ou aglomerados.					
Características Gerais: * Material de toda estrutura: Madeira maciça de reflorestamento * Acabamento: Verniz * Modelo com bordas arredondadas; * Cor: imbuia * Escala de brilho: Semi-brilho * Tamanho indicado para colchão : 88 x 188 cm * Estrado com ripas de pinus e travessas em madeira dura de eucalipto; * Dimensões aproximadas: (A) 160 x (L) 93 x (P) 202 cm * Peso máximo que suporta: 150 kg * Fixação das barras por parafusos com porcas elípticas * Fixação dos estrados por parafusos * Junção das cabeceiras por cavilhas.					
VALOR TOTAL R\$ 20.940,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

3.2 São órgãos participantes a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

		ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	MEDIDA	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	TOTAL
15	UND	-	-	12	-	12
18	UND	-	-	12	-	12

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0001-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de agosto de 2026.

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

SECRETARIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

RN COSTA
COMERCIAL
LTDA:12812660000156

Assinado digitalmente por RN COSTA
COMERCIAL LTDA:12812660000156
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Teixeira de
Frias, OU=AC SCLUTI Multipla v5, OU=27297830000159, OU=Presencial, OU=Certificado P3 AL, CN=RN COSTA COMERCIAL
LTDA:12812660000156
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

RN COSA COMERCIAL LTDA

RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.415/2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
061/2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraes, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, Processo Administrativo 00.159.415/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NEW STOCK COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, 25 – Sala 08, São Cristovão – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.216.847/0001-74 atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para future **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0001-2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NEW STOCK COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, 25 – Sala 08, São Cristóvão – Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.216.847/0001-74, contato: (71) 99354-9871 e-mail: vendas.licitacoes2024@gmail.com representado pelo senhor CLAUDIO SANTOS CONCEIÇÃO .						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	CADEIRA DE POLIPROPILENO COM BRAÇOS Cor Branco; Modelo tipo Poltrona; Material Polipropileno; Descrição do Tamanho Altura: 77Cm Largura: 43Cm Profundidade: 36 Cm; Peso suportado (kg) 120	PRESTIMIX	UND	2430	R\$ 39,80	R\$ 96.714,00
55	MESA EM POLIPROPILENO Cor Branco; Modelo tipo Quadrada; Material Polipropileno Descrição do Tamanho: Largura: 62,00 cm X Altura: 58,00 cm X Profundidade: 72,00 cm Peso suportado (kg) 50.	PRESTIMIX	UND	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 110.514,00 (CENTO E DEZ MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS).						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

3.2 São órgãos participantes a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

		ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	MEDIDA	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	TOTAL
21	UND	90	1900	400	40	2430
55	UND	-	-	200	-	200

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0001-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de agosto de 2026.

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
SECRETARIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO SANTOS CONCEICAO**
Data: 11/08/2026 14:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO SANTOS CONCEIÇÃO
NEW STOCK COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.415/2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
062/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraes Silva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, Processo Administrativo 00.159.415/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Faz. Sítio Cachoeirinha, 285 – Zona Rural – Brumado – Bahia CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.202.533/0001-17, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para future **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0001-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Faz. Sítio Cachoeirinha, 285 – Zona Rural – Brumado – Bahia CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.202.533/0001-17, contato : (77) 98115-9957, e-mail: licitacaobrumado@gmail.com representado pelo senhor **JOAQUIM MOURA RODRIGUES**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	CADEIRA FIXA Assento e Encosto: Material: Assento: Compensado Multilaminado Revestido em Tecido ou Courvin. Encosto: Estrutural e Capa em Polipropileno Injetado de Alta Resistência Revestido em Tecido ou Courvin. Espuma: Injetada de 30mm. Cor: Tecido: Azul, Cinza, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Courvin: Amarelo, Azul, Branco, Cinza, Laranja, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Anatômicos: Sim. Estrutura: Material: Tubo de Aço Redondo, diâmetro 22,22mm(7/8). Base: 4 pés, sem braço. Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: sim. Pintura: Epóxi-pó. Cor: Preto. Ponteiros: Internas em Polipropileno Injetado. Dimensões: Assento: 400 x 430mm. Encosto: 265 x 370mm. Altura até o Assento: 440mm. Altura até o Encosto: 840mm.		UND	837		
27	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM RELAX E COM BRAÇOS Assento e Encosto: Material: Compensado Multilaminado Revestido em Tecido ou Courvin. Espuma: Injetada de 70mm. Cor: Tecido: Azul, Cinza, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Courvin:		UND	293		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	Amarelo, Azul, Branco, Cinza, Laranja, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Anatômicos: Sim. União: Lâmina de Aço c/ Capa de Polipropileno. Estrutura: Base: 5 Patas em Tubo de Aço; Giratória: Sim. Coluna: c/ Regulagem de Altura à Gás; Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: Sim. Pintura: Epóxi-pó. Capas de Proteção: Possui. Cor: Preto. Rodízios: Duplos em Nylon. Relax: Possui. Dimensões: Assento: 460 x 480mm. Encosto: 460 x 620mm. Altura até o Assento: 460 à 560mm. Altura até o Encosto: 1180 à 1280mm . Braços: Material: Lamina de Aço Recoberta com Polipropileno Injetado. Modelo: Corsa.					
30	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA COM ESPUMA INJETADA, SEM BRAÇO. Assento e Encosto: Material: Assento: Compensado Multilaminado Revestido em Tecido ou Courvin. Encosto: Estrutural e Capa em Polipropileno Injetado de Alta Resistência Revestido em Tecido ou Courvin. Espuma: Injetada de 30mm. Cor: Tecido: Azul, Cinza, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Courvin: Amarelo, Azul, Branco, Cinza, Laranja, Marrom, Preto, Verde e Vermelho. Anatômicos: Sim. Estrutura: Base: 5 Patas em Tubo de Aço; Giratória: Sim.; Coluna: c/ Regulagem de Altura à Gás; Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: Sim.; Pintura: Epóxi-pó.; Capas de Proteção: Possui. Rodízios: Duplos em Nylon. Dimensões: Assento: 400 x 430mm.; Encosto: 265 x 370mm. Altura até o Assento: 430 à 560mm. Altura até o Encosto: 800 à 930mm.		UND	364		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

31	CADEIRA SECRETÁRIA COM ROLDANAS PARA ESCRITÓRIO, assento encosto madeira compensada, espuma injetada, corvimviena azul ou liso, regulagem de altura, base giratória cinza, base de apoio com 05 pás com rodízios esféricos de duplo giro confeccionados em nylon. COM BRAÇOS.		UND	6		
53	MESA EM "L" COM 2 GAVETAS, em MDF, acabamento melânico; Tampo espessura de 15 mm, com acabamento fita espessura do tampo e na cor do tampo; Costa, laterais, frente, porta e gaveta: 15mm; Fundo de gaveta: chapa dura de 3mm; Gavetas e gavetão com trilho Metálico; Estrutura de aço, constituída por duas colunas com pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal fixado ao tampo. A fixação das peças entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Todas as partes metálicas devem receber tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura em pó e póxi-poliéster. Todas as terminações aparentes das estruturas devem possuir fechamento metálico ou em material injetado, na cor preta. Laminados a serem fornecidos em uma única cor. Medidas: (A X L X P) 0,74 m X 1,80 cm X 1,40 m COR PADRÃO DA UNIDADE (CINZA OU CREME)		UND	157		
56	MESA ESCRITÓRIO COM GAVETAS, em MDF, acabamento melânico; Tampo espessura de 15 mm, com acabamento fita espessura do tampo e na cor do tampo; Tapos de cantos ovais, Costa, frente, e gaveta: 15mm; Estrutura de aço, constituída por duas colunas com		UND	309		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	pedestal, soldado a um quadro retangular horizontal fixado ao tampo. A fixação das peças entre si ou na estrutura através de parafusos com buchas metálicas embutidas. Todas as partes metálicas devem receber tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura em pó e póxi-poliéster. Todas as terminações aparentes das estruturas devem possuir fechamento metálico ou em material injetado, na cor preta. Laminados a serem fornecidos em uma única cor. Medidas: 1,40 X 0,74 X 0,60 Com 03 gavetas, fechadura, travamento simultâneo de todas as gavetas. COR PADRÃO DA UNIDADE (CINZA OU CREME)					
60	MESA PARA COMPUTADOR , com teclado retátil e gavetas, em MDF, acabamento melânico; Tampo 15 mm, painel com acabamento fita espessura do tampo e na cor do tampo; Corrediça telescópica; Contendo 03 gavetas, Costas, Laterais, Frente 15mm; Puxadores em pvc; Fechadura; Travamento simultâneo de todas as gavetas; Pé de aço com borrachas para estabilização; Medidas: : 1500 x 600 x 750; COR PADRÃO DA UNIDADE (CINZA OU CREME).		UND	306		
63	MESA PARA REUNIÃO REDONDA , confeccionado, em MDF, acabamento melânico; Tampo: 25mm, com acabamento fita, espessura do tampo e na cor do tampo; Estrutura confeccionada em aço, tendo uma coluna central em tubo redondo de 101,6mm com parede de 2mm; Travas superiores em tubo de aço 40x20 com parede de 1,2mm com ponteiros de material copolímero		UND	91		





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	de alta resistência. Quatro travas inferiores em aço carbono prensada com 2mm de espessura, todas recebem sapatas com regulagem de até 15mm para correção de possíveis desníveis do piso, composta de material copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Para fixar à sapata à estrutura deverá ser utilizado rebite de aço bicromatizado. Todas as partes metálicas devem receber tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura em pó e póxi-poliéster. Medida: 1200mm Altura: 740mm; COR PADRÃO DA UNIDADE (CINZA OU CREME)					
VALOR TOTAL: R\$ 599.813,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS).						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

3.2 São órgãos participantes a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

		ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	MEDIDA	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	TOTAL
25	UND	98	608	30	101	837
27	UND	63	176	20	34	293
30	UND	90	204	06	64	364
31	UND	-	-	06	-	06
53	UND	38	100	12	07	157
56	UND	64	155	20	70	309
60	UND	32	190	30	54	306
63	UND	11	70	06	04	91





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

- 7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0001-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de agosto de 2026.

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
SECRETARIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

JOAQUIM MOURA
RODRIGUES:2072400500
2400500

Assinado digitalmente por JOAQUIM MOURA
RODRIGUES:2072400500
VND: C=BR, CN=JOAQUIM MOURA
RODRIGUES:2072400500, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.11 15:04:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

RODRIGUES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
JOAQUIM MOURA RODRIGUES





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.415/2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
064/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraesilva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, Processo Administrativo 00.159.415/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, S/Nº - KM 510 B, Jaçana – Itabuna – BA – CEP: 45.608-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.311.773-0001-05, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para future **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0001-2026.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 101, S/Nº - KM 510 B, Jaçana – Itabuna – BA – CEP: 45.608-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.311.773-0001-05, contato: (73) 3215-5429, e-mail: juridico@grupohospitalar.com.br representado pelo senhor JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO .						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
48	LONGARINA DE POLIPROPILENO COM 3 LUGARES Assento e Encosto: Material: Polipropileno Injetado. Cor: Preto, Azul, Verde, ou Vermelho; Anatômicos: sim. Orifícios para Ventilação: sim. Estrutura: Material: Tubo de Aço Oblongo, 16x30mm e Tubo de Aço Retangular, 30x50mm; Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: sim; Pintura: Epóxi-pó. Cor: Preto. Reguladores de nível: Possui. Ponteiras: Internas em Polipropileno Injetado. Dimensões: Assento: 445 x 410mm. Encosto: 450 x 280mm. Altura até o Assento: 445mm. Altura até o Encosto: 785mm; Profundidade: 550mm; Largura Individual: 525mm; Largura Total: 1570mm	TECMED	UND	299	R\$ 250,00	R\$ 74.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 74.750,00 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).						

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

3.2 São órgãos participantes a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

		ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
ITEM	MEDIDA	SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	TOTAL
48	UND	22	166	50	61	299

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0001-2026 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 11 de agosto de 2026.

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
SECRETARIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:647
04122549

Assinado digitalmente por JOAO
MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549
RG: 0-0000000-0-00000000-00000000
CPF: 00000000-00-00000000-00000000
Certificado por AL CIA JOAO
MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549
Pessoa Física e não é uma chave
assinatura
Data: 2026.08.11 19:32:32
Formato: PKCS#7
Versão: 2.0.0

JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO
**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES
E EXPORTAÇÕES LTDA**





AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-S/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 017-S/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PRINCIPALMENTE O PROGRAMA DE URGÊNCIA.

Data do Contrato: 11 de agosto de 2026.

Vigência: Início na data de sua assinatura e encerramento com **12 (doze) meses** após a sua assinatura

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21.

Contratadas:

- **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.365.113/0001-78, nº do contrato: 175-S/2026, tendo com o valor global de R\$ 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais).

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2121	33.90.32	15001002

- **RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.145.035/0001-96, nº do contrato: 176-S/2026, tendo com o valor global de R\$ 8.401,80 (Oito mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2121	33.90.32	15001002
1919	2121	33.90.32	16000000

- **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.927.876/0001-67, nº do contrato: 177-S/2026, tendo com o valor global de R\$ 15.084,00 (Quinze mil e oitenta e quatro reais).

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2121	33.90.32	16000000
1919	2121	33.90.32	15001002

- **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.155.425/0001-93, nº do contrato: 178-S/2026, tendo com o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2121	33.90.32	15001002

- **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.229.287/0001-01, nº do contrato: 179-S/2026, tendo com o valor global de R\$ 10.192,50 (Dez mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1919	2121	33.90.32	16000000
1919	2121	33.90.32	15001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: GARAGNANI & GARANHANI LTDA, CNPJ: 28.306.139/0001-87. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE E DE CONTAS DE EMAILS INSTITUCIONAL (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO). DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este 1º Termo Aditivo tem como objetivo o reajuste com base na variação do Índice IPCA (IBGE) no percentual de 4,892470%, bem como a prorrogação da vigência contratual para o período de 12 (doze) meses a contar da data de 07/08/2026. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do contrato passará de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 3.356,56 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** TELEFÔNICA BRASIL S/A., CNPJ/MF Nº 02.558.157/001-62. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGLOBANDO TELEFONIA MÓVEL QUE CORRESPONDE A LINHAS INDIVIDUAIS DE ACESSO AO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ E/OU DADOS (E-MAIL MÓVEL E ACESSO A INTERNET EM ABRANGÊNCIA NACIONAL) COM APARELHOS EM COMODATO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ITABUNA (BA) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, CUJOS SERVIÇOS PRECISEM DE INTERLOCUÇÕES COM CONTATOS EXTERNOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Este 6º Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 29/07/2026, bem como o acréscimo de 6,9% do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R\$ 39.691,77 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 29/07/2026 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6689.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6689

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 11/08/2026 19:32:26 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

B28C-5B3A-D597-63FC-194D

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

04827c09c5f0323d4f546a27700d6e1930920e0b256d35a2161c7d419df259f5

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

